

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2012

EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CNPJ/MF DA EMPRESA: _				
TELEFONE:				
FAX:				
E-MAIL:				
Recebi do Mir com encaminhamento das eletrônico, no site www. sessão pública, ou seja, a 232 (CPL), Esplanada dos	Propostas de .comprasnet.g às 10h00min, l	e Preços, exclu ov.br a partir d horário de Bras	de 28/05/2012, até d ília, do dia 11/06/201	rmédio do sistema o horário limite da
	Brasília,	de	de 2012.	
	Nome/Cargo	do Representan	te da Empresa	

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: **cpl@turismo.gov.br**.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2012 PROCESSO nº 72035.000365/2012-90

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a celebração de contrato com "Agente de Integração", para fins de execução do estágio no âmbito do Ministério do Turismo, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP n º 7, de outubro de 2008, que passarão a reger a contratação.

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Modelo de Declarações ANEXO III: Modelo Proposta de Preços

ANEXO IV: Minuta de Contrato

ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2012

PROCESSO nº 72035.000365/2012-90 Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: 11/06/2012

Data e horário do início do recebimento das propostas: **28/05/2012 às 09h00min** Data e horário do término do recebimento das propostas: **11/06/2012 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 36 de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2010 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subseqüente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de "Agente de Integração", para fins de execução do estágio no âmbito do Ministério do Turismo, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP n º 7, de outubro de 2008, que passarão a reger a contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

- 2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Publica direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.1.5 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.6 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
- 2.1.7 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
- 2.1.8 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.
- 2.1.9 Em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, as empresas não enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão ser desclassificadas desde que haja mais de 03 empresas enquadradas conforme disposto no Decreto acima.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal **COMPRASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 11/06/2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

- 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - 4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - 4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
 - 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, conforme solicitação do (a) pregoeiro (a): a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.
 - 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme

o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada *on-line* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, endereço eletrônico <u>cpl@turismo.gov.br</u>, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
 - a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço indicado no subitem 13.6.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital:
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN);

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

- d) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:
 - a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

 a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos

- relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "d" do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores.
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m as 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- 17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.
- 17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.
- 17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 A Contratada receberá mensalmente sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração per capita, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do Mtur.
- 20.2 Com base nessa informação o Contratado apresentará à COGEP fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.
- 20.3 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 20.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 20.5 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Elementos de Despesa: 33.50.41 fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 O valor estabelecido neste edital para pagamento da bolsa de estágio somente poderá ser alterado por força de determinação legal do Governo Federal.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- 24.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MINISTÉRIO DO TURISMO aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
 - c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
 - d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.
 - e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MINISTÉRIO DO TURISMO, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
 - f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 24.3 As multas, referidas no item 24.2, alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao MINISTÉRIO DO TURISMO, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 24.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no

- SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.
- 24.6 A aplicação das penalidades previstas no item "f" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 25.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).
- 25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 25.8 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.9 A falta da remessa via e-mail <u>cpl@turismo.gov.br</u>, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.
- 25.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.11 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 25.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 25.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.15 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br

25.15.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25.15.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

25.15.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, de 2012.

José Reinaldo Rodrigues de Freitas Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de "Agente de Integração", para fins de execução do estágio no âmbito do Ministério do Turismo, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP n º 7, de outubro de 2008, que passarão a reger a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de concessão de estágio deverá proporcionar experiência prática, complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes para aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão dos serviços de concessão de estágio fundamenta-se nas normas a seguir elencadas:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de outubro de 2008;
- Portaria SRH/MP nº 313, de 14 de setembro de 2007 e a Portaria nº 467, de 31 de dezembro de 2007 e observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. OBJETIVOS

- **4.1** Proporcionar a complementação educacional de alunos, mediante estágio para as práticas voltadas à formação profissional;
- **4.2** Favorecer cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das unidades onde estiver prestando o estágio;
- **4.3** Propiciar a obtenção de conhecimento sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão mais ampla do papel da cidadania;
- **4.4** Dinamizar as atividades do MTur mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

5. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- **5.1** A Instituição a ser contratada deverá ser veículo para intercâmbio entre o MTur e as instituições de ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa.
- **5.2** A COGEP informará aos orientadores e supervisores de estágio que tenham a mesma formação acadêmica do estudante, subsidiando-os não apenas para administrar o estágio, mas, especialmente, para possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

6. DA ESTIMATIVA E DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS

6.1 Da estimativa e quantidades de vagas de estagiários:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário da Taxa (R\$)	Valor Mensal da Taxa (R\$)	Valor anual da Taxa (R\$)
1	26	Estagiário Nível Médio	43,99	1.143,74	13.724,88
2	46	Estagiário Nível Superior	43,99	2.023,54	24.282,48
	72		43,99	3.167,28	38.007,36

6.2 Das vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência: Conforme estabelece o art. 7º da Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008, 10% (dez por cento) das vagas de estágio do MTur serão reservados para estudantes portadores de deficiência, de acordo com o nível de escolaridade.

7. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- a) É competência da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas COGEP, monitoramento do Programa de Estágio, supervisão e a operacionalização das atividades;
- b) A autorização para contratação de estagiários ficará a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – COGEP, que atuará junto às unidades do MTur, num processo dinâmico e integrado;
- c) A assinatura do Contrato para concessão de Bolsas de Estágio ao Estagiário, bem como a assinatura dos documentos pertinentes aos procedimentos administrativos da execução do Programa de Estágio, ficará a cargo da Diretoria de Gestão Interna;
- d) A COGEP não aceitará contratos e/ou Termos Aditivos de Renovação de Contrato de Estágios sem o cumprimento das normas estabelecidas no Contrato, e de prévia autorização das autoridades competentes;
- e) A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente às modalidades específicas, que tratam do campo de formação profissional do estágio, observadas as legislações correlatas aos contratos de estágios.

7.1 Lotação do estagiário no MTur

a) A lotação e exercício de estagiários deverão ocorrer nas unidades do MTur, favorecendo ambiente adequado, bem como condições que favoreçam aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.

7.2 Recrutamento e Seleção

- a) As Unidades Administrativas do MTur solicitarão a COGEP estudantes para entrevista, visando à concessão de Bolsas de Estágio, observando os pré-requisitos estabelecidos no instrumento contratual.
- A Instituição a ser contratada providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelas Unidades do MTur.

7.3 Supervisão da realização do estágio

- a) O supervisor de estágio será servidor indicado pelo responsável da unidade onde estiver lotado, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante, conforme o caso.
- b) O supervisor atuará como agente de contato junto à COGEP em assuntos relacionados ao estágio.
- c) O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos.
- d) Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do estagiário.
- e) As modalidades para concessão de estágio obedecerão à legislação em vigor e ao interesse do MTur.

7.4 Seguro de Acidentes Pessoais

a) A Instituição contratada ficará obrigatoriamente responsável pela concessão do Seguro de Acidentes Pessoais, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 2.080/96.

7.5 Duração do Estágio e Jornada de Atividades

- a) De acordo com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP nº7/2008 a duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- b) A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades discentes.
- c) A realização de estágio curricular com a carga horária alternativa deverá manter coerência com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza e, dar-se á mediante a emissão pela contratada do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o MTur.
- d) Conforme art. 15 da Orientação Normativa SRH/MP nº7/2008 é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que poderão ser parcelados em até três etapas e serão concedidos de maneira proporcional ná hipótese de estágio inferior a dois semestres, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

7.6 Bolsa Auxílio

- a) Os estagiários de Nível Superior e de Nível Médio perceberão, a título de bolsa de estágio, pela jornada de 30 (trinta) horas semanal a importância mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, estes valores serão reduzidos em 30% (trinta por cento) no caso de jornada de 20 (vinte) horas semanais, na forma estabelecida no Art.18. da Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2008.
- b) Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, de acordo com o que estabelece Orientação Normativa SRH/MP nº 07, de 30 de outubro de 2008, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- c) O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$6,00 (seis reais)por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
- d) Os possíveis reajustes no valor das Bolsas de Estágio ficarão condicionados á dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- e) A quantidade de total de estagiários será no total de 72 (setenta e dois), sendo 46 (quarenta e seis) de nível superior e 26 (vinte e seis) de nível médio.

7.7 Desligamento

- 7.7.1 O desligamento do estagiário ocorrerá:
 - a) Automaticamente, ao termino do estágio;
 - b) A qualquer tempo, e no interesse do Ministério do Turismo, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade em que estiver lotado durante a realização do estágio;
 - c) A pedido do estagiário;
 - d) Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio, após análise e deliberação da COGEP;
 - e) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
 - f) O MTur poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo comunicar este fato à contratada;
 - g) O estagiário que desejar se desligar do programa deverá comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- a) A COGEP instruirá aos supervisores de estágio em cada unidade do MTur, quanto ao acompanhamento e avaliação do estagiário, bem como os procedimentos administrativos para a execução das atribuições destinadas ao estagiário mediante instrumentos específicos.
- b) As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassarem a competência das Unidades Administrativas deverão ser solicitadas à Área de Estágio, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) A avaliação dar-se-á por meio de relatórios e/ou reuniões com os estagiários e supervisores de estágio.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à LICITANTE VENCEDORA:

- a) Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio junto às unidades do MTur e encaminhar à COGEP para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato;
- b) Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Licitante vencedora e Instituição de Ensino e MTur;
- c) Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- d) Informar ao MTur quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- e) Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no MTur.
- f) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil –FIES.

9.2 Caberá ao Ministério do Turismo:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;
- b) Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- c) Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do MTur e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- d) Assegurar recursos orçamentários, junto à Secretaria-Executiva, com vistas à execução dos serviços Contratados;
- e) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- f) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- g) Receber, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do mês de frequência, as folhas de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente preenchidos e assinados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- h) Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- i) Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a contratada.
- j) Após a análise dos documentos apresentados, a COGEP encaminhará a Fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à contratada;

- k) Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato;
- Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/MTur ou a quem delegar;
- m) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do MTur;
- n) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.
- o) Caberá a COGEP lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, CONTRATADA e Instituição de Ensino e CONTRATANTE.

10. DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- **11.1** A Contratada receberá mensalmente sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração per capita, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do MTur.
- **11.2** Com base nessa informação o Contratado apresentará à COGEP fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte 0100.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do MTur, designado pela Diretoria de Gestão Interna – DGI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO VALOR

14.1 O valor anual estimado para presente contratação será de R\$ **38.007,36** (trinta e oito mil, sete reais e trinta e seis centavos).

CÉLIA ALVES DE MELO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

De acordo. A	Aprovo o	Termo de Referência	a
Em de		de 2012.	

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Diretoria de Gestão Interna

ANEXO II Modelo Proposta de Preços Planilha de consolidação de preços

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário da Taxa (R\$)	Valor Mensal da Taxa (R\$)	Valor Anual da Taxa (R\$)
1	26	Estagiário Nível Médio			
2	46	Estagiário Nível Superior			
	72				

ANEXO III Modelo do Termo de Compromisso de Estágio

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (instrumento jurídico de que trata da lei nº. 11.788/08)

			,	,			•
Aos	dias do mês de		de	20, na cida	ide de	Brasília-/DF	TCE nº
Neste ato	o, as partes a seguir no	omeadas:	INCTIT	III CÃO D	\	JCINO	
			IN 5 I I I	UIÇAU D	EEr	N S I N O	
Razão So Endereço CEP:	o: (Cidade:	Ва	airro: Uf	₹:	Fone:	
	ntada por:	(·				Cargo:	
Professo	r responsável pelo est	agio:				Cargo:	
			C O N C	EDENTE			
Razão So Endereço CEP: 70.	ocial: MINISTÉRIO DC o: Esplanada dos Minis .065-900 Cio ntada por: Rubens Por or:	O TURISMO stérios, bloco dade: Brasíli tugal Bacella	o "U", 2º andar a ar	UF: DF Carg Carg	Fo jo: Dire go:	Bairro: central ne: 2023-7166 etor de Gestão Inte	CNPJ: 05.457.283/0002-08 erna
			E S T A	GIARIO-			
Nível:	o: Cida mente matriculado: scimento:	ano	do Curso de: Matrícula nº: Período de aula:	UF	:	Bairro: Fone: CPF:	
Celebram	entre si este TERMO DE	COMPROMISSO	DE ESTÁGIO, conve	encionando as	cláusu	ılas seguintes:	
ESTUDA ENSINO de 30 de	NTE e particularizar a	a relação juri vinculação e	ídica especial ex empregatícia, nos	istente entre s termos da le	o EST egislaç	UDANTE, A CON ião vigente, inclusi	de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE CEDENTE E A INSTITUIÇÃO DE ve da Orientação Normativa nº. 7 o estágio:
	ente Termo de Co 						/201 decorre do Contrato ação
	cia:// até o das; às:_		dias na semana,	horas dia	árias, e	e totalizando	horas semanais.
CLAUSULA	∖ 3ª − Cabe à INSTIT	UIÇÃO DE E	ENSINO:				
a) b)	pedagógica do curso	à etapa e m Atividades d	nodalidade da for le Estágio que co	mação escola onsubstancie	ar do E as ço	STAGIÁRIO ao ho ndições / requisito	s de sua adequação à proposta orário e calendário escolar; os suficientes à exigência legal de

- Avaliar as instalações da CONCEDENTE;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLAUSULA 4a - Cabe À CONCEDENTE:

- Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;

- c) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio:
- Solicitar ao ESTAĞIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- f) Conceder auxílio-transporte ao ESTAGIÁRIO;
- g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado nos termos da Lei nº 11.788/08;
- h) Reduzir a jornada de trabalho de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- i) Acompanhar mensalmente a folha de frequência, o relato das atividades de estágio e avaliação de desempenho atestados pelo supervisor do estágio;
- i) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- k) Informar ao Agente de Integração a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLAUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para o seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso:
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais com: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pela pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
- h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLAUSULA 6ª - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio poderão ser alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS .

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constituem motivos de imediata rescisão.

CLAUSULA 7ª - Em atenção ao artigo 17º da Normativa nº.7 de 30/10/2008, ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIÁRIO, a saber:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e na conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso:
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela Interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CLAUSULA 8ª - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o acordo e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, elegemquem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencion de la con	como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a
CLAUSULA 9 ^a - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo contra acidentes pessoais conforme apólice nº(de Compromisso de estágio obrigatório estará segurado no valor de R\$

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Compromisso de ESTÁGIO-TCE, as partes assinam em 4(quatro) vias de igual teor.

(Descrição do plano de atividades de estágio)	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CONCEDENTE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO Carimbo e assinatura	CONCEDENTE Carimbo e assinatura

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da ine impedir a habilitação neste certame, conform nº 02/2010, inclusive durante toda a vigêno pelo MTur, conforme modelo de declaração	me regulamentação constante da IN/MARE cia contratual, caso venha a ser contratado
(Nome da empresa)no	, CNPJ _, sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fat presente processo licitatório, ciente da o posteriores	os impeditivos para a sua habilitação no

|--|

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da emp	oresa)							, ins	scrita
no CNPJ nº _			, por	intermédi	io de	seu re	orese	ntante	legal
o(a) Sr.(a)			· -			portad	or da	cartei	ra de
identidade	nº				е	do)	CPF	nº
			sec	diada	(en	dereço		com	oleto)
					,` DI	ECLÁR	A, p	ara fin	s do
disposto no i	nciso V,	do art.	27, da L	ei nº 8.66	66, de	21 de	juni	ho de	1993,
acrescido pel	a Lei no s	9.854, d	e 27 de	outubro d	de 199	99, reg	ulam	entada	pelo
Decreto nº 4.3	58, de 05	de seter	nbro de 2	002, que i	não ut	tiliza m	ão-de	e-obra d	direta
ou indireta de	e menores	s de 18	(dezoito)	anos pa	ra a	realizaç	ão c	le traba	alhos
noturnos, peri	gosos ou	insalubr	es, bem c	omo não ι	utiliza,	, para q	ualq	uer trab	alho,
mão-de-obra d	Iireta ou in	direta d	emenores	s de 16 (de	ezesse	eis) ano	s.		

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2012.

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2012 PROCESSO nº 72035.000365/2012-90

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, Senhor RUBENS PORTUGAL BACELLAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 558.890, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.710.639-68, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº 55, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011 e estabelecida no Brasília/DF, Cep: 70312-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representante representada pelo seu legal, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob no Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº 72035.000365/2012-90, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86, nº 6.555 de 08 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 2008, nº 2.272, de 07/7/97, nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, por Agente de Integração, para fins de execução do estágio no âmbito do **CONTRATANTE**, com a atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP n º 7, de outubro de 2008, que passarão a reger a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 07/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72035.000365/2012-90** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA

- Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio junto às unidades do CONTRATANTE e encaminhar à COGEP para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato.
 - 1.1) Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio, conforme estabelece o art. 7º da Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008.
- 2) Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.
- 3) Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- 4) Informar ao **CONTRATANTE** quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- 5) Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no **CONTRATANTE**.

6) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil –FIES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE

- 1) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio.
- 2) Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários.
- 3) Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do CONTRATANTE e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário.
- 4) Assegurar recursos orçamentários, junto à Secretaria-Executiva, com vistas à execução dos serviços contratados.
- 5) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 6) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante.
- 7) Receber, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do mês de frequência, as folhas de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente preenchidos e assinados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários.
- 8) Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio.
- 9) Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a **CONTRATADA**.
- 10) Após a análise dos documentos apresentados, a COGEP encaminhará a Fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à contratada.
- 11) Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato.
- 12) Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/Mtur ou a quem delegar.
- 13) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

- 14) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.
- 15) Caberá a COGEP lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1) A Contratada receberá mensalmente sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração *per capita*, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do MTur.
- 2) Com base nessa informação o Contratado apresentará à COGEP fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista par VP = Valor da parcela em atraso.	ra o pagamento e a do	efetivo pagamento;
PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento se através de Ordem Bancária, no Banco	rá creditado em nome , Agência nº	da CONTRATADA , , Conta Corrente

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.50.41, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor estabelecido neste Contrato para pagamento da bolsa de estágio somente poderá ser alterado por força de determinação legal do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Α	CONTRATADA	prestou	garantia	de	execução	contratual,	na	modalio	dade
	, n	o valor d	le R\$, cor	respondente	a 2	% (dois	por
се	nto) do valor globa	al deste C	ontrato, a	qual	será liberac	da somente a	após (o términ	o da
vig	jência do referido l	nstrumen	to.						

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e

à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) Advertência.

- b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30° (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
- d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.
- e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO. As multas, referidas nas alíneas b, c e d, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARAGRAFO TERCEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções aplicadas à CONTRATADA, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º

e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das penalidades previstas na alínea "f" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **a)** determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

	PELO CONTRATANTE	
	PELA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	